



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

DISPENSA 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DA LEI FEDERAL 8666/93.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF n.º estabelecida na Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 - Jardim Europa, Piracicaba, São Paulo, CEP 13.416-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO RINALDI ROLIM**, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED], celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa nº 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa contemplando licença de uso por tempo determinado de um portal web site para cumprimento da lei de acesso à informação e divulgação de informações na internet, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, na forma da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir o objeto e procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Dispensa nº 15/2023 constantes do Processo nº 27/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Praça João Fossalussa – Olímpia/SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 -
www.câmaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.1 A contratada receberá o valor de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) anuais pela prestação de serviços técnicos de informática, uso por tempo determinado do web site, instalação de conversão de dados e treinamentos, atualizações e customizações necessárias.

b) O valor total do presente contrato é de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) anuais.

C) O preço contratual não será reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização fornecimento de boletins de publicações por intermédio do servidor designado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

4.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer instabilidades ou falhas constatadas no sistema, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

4.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) A empresa vencedora deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o termo de referência, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do serviço prestado.

b) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

e) Assinar o termo de contrato, no prazo da notificação;

f) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;

g) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;

h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- i) Reportar imediatamente a administração quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades observadas no desempenho e desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou terceiros;
 - j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, disponibilizando o sistema em conformidade com todas as especificações, prazo e local constantes do presente contrato e dos documentos que o integram;
 - k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
 - l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones,, e-mail dentre outros;
 - n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
 - o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
 - p) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
 - q) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
 - r) Caberá à Contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, do objeto deste contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
 - s) Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente do fornecimento do software - sistema antivírus, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos consignados nos:

01- PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

8.1 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, após a disponibilização do sistema, da Nota Fiscal eletrônica e Boleto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.

8.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “c”, cumulativamente a este.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

10.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

10.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 22 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE



SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio G. Bonaldi
CPF: [REDACTED]

NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]